



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0488/2024.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

Processo nº 5000449.07.2024.4.02.5118,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal** de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Amitriptilina, Metotrexato, Prednisona, Ciclobenzaprina, Metformina, Cálcio, Colágeno, Ácido Fólico, Succinato de Metoprolol (Selozok®), Losartana Potássica, Furosemida, Espironolactona e Olamina.**

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos (Evento 11_PARECER1, Páginas 1 a 9), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0179/2024, elaborado em 06 de fevereiro de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **artrite reumatoide, fibromialgia, depressão, ansiedade, hipertensão arterial sistêmica, insuficiência cardíaca e hiperglicemia**; bem como à indicação e à disponibilização dos medicamentos **Metotrexato 2,5mg, Ácido Fólico 5mg, Prednisona 5mg, Colágeno UII, Ciclobenzaprina 5mg, Cloridrato de Amitriptilina 25mg (Amytril®), Espironolactona 25mg, Furosemida 40mg, Losartana 50mg, Succinato de Metoprolol 25mg (Selozok®), Carbonato de Cálcio 600mg + Vitamina D3 e Metformina 850mg**, no âmbito do SUS.

2. Após emissão do parecer supracitado, foi acostado documentos médicos da Policlínica do Wona (Evento 17_LAUDO2), (Evento 17_RECEIT3) e (Evento 1_RECEIT4), emitidos em 18 de março de 2024, pelo médico , a Autora, portadora de insuficiência cardíaca, em tratamento regular. Foi mencionada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **I50 - Insuficiência cardíaca**, e prescrito, os medicamentos:

- **Losartana 50mg** – 1 comprimido de 12/12 horas.
- **Espironolactona 25mg** – 1 comprimido pela manhã.
- **Succinato de Metoprolol 25mg (Selozok®)** – 1 comprimido pela manhã.
- **Furosemida 40mg** - 1 comprimido pela manhã.
- **Dapagliflozina 10mg (Forxiga®)** - 1 comprimido pela manhã.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0179/2024, elaborado em 06 de fevereiro de 2024 (Evento 11_PARECER1, Páginas 1 a 9).



III – CONCLUSÃO

1. Anexado aos autos Evento 11_PARECER1, Páginas 1 a 9, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0179/2024, elaborado em 06 de fevereiro de 2024. No item 2 da Conclusão do referido parecer, este Núcleo destacou que em análise dos documentos médicos acostados aos autos, não verificou nenhuma comorbidade ou condição clínica que justifique o uso dos medicamentos **Carbonato de Cálcio 600mg + Vitamina D3 e Metformina 850mg**.
2. Deste modo, no item 3, foi sugerido a emissão/envio de laudo médico atualizado, legível e datado descrevendo detalhadamente o quadro clínico apresentado pela Requerente, e demais doenças e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso destes no tratamento da Autora.
3. Neste sentido, foram acostados ao processo novos documentos médicos (Evento 17_LAUDO2), (Evento 17_RECEIT3) e (Evento 1_RECEIT4). Contudo, o quadro clínico abordado nos referidos documentos médicos é o mesmo descrito nos documentos médicos utilizados por esse Núcleo para elaboração do parecer anterior, não alteram as informações já prestadas.
4. Assim quanto quadro clínico apresentado pela Requerente permanece a ausência de elucidações, embora tal informação tenha sido claramente solicitada, conforme prévio PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0179/2024, elaborado em 06 de fevereiro de 2024 (Evento 11_PARECER1, Páginas 1 a 9).
5. No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renovam-se as demais informações sobre o quadro clínico da Autora e sobre os medicamentos pleiteados, dispostas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0179/2024, elaborado em 06 de fevereiro de 2024 (Evento 11_PARECER1, Páginas 1 a 9). Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

A 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica
CRF-RJ 14680
ID. 4459192-6

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02